



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 68, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece metas de desempenho para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da Federal, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o teor do Plano Estratégico Institucional, ciclo 2021-2026, aprovado pela Resolução TRE-MG nº 1.183/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito deste Tribunal, metas de desempenho para as(os) servidoras(es), observados os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Anualmente, a chefia elaborará, em comum acordo com o servidor, planejamento anual de metas, identificado como "Plano de Desempenho Individual – PDI", em que deverão constar uma ou mais metas de desempenho a serem atingidas no prazo máximo de um ano.

§ 1º Ao final do período de um ano, o servidor informará o cumprimento ou não da meta, que será validado pela chefia.

§ 2º Caso a meta não tenha sido integralmente atingida dentro do prazo mencionado no *caput* deste artigo, deverá o servidor, com a aprovação da chefia, apresentar justificativa e nova previsão de cumprimento, se houver a necessidade de manter a meta.

§ 3º Não havendo necessidade de manutenção da meta não cumprida, o

servidor e a chefia deverão informar a razão para a não continuidade da meta.

§ 4º A cada ano, o PDI deverá ser revisto e ao menos uma nova meta deverá ser apresentada, ainda que a do período anterior não tenha sido concluída.

§ 5º As orientações para elaboração e formalização do PDI serão objeto de normativo próprio.

§ 6º Excepcionalmente, para o primeiro ano de implantação, o planejamento das metas deverá ser elaborado considerando a data de término 31/12/2025.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 29/04/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6347380** e o código CRC **7A2CC188**.